



## FUNDAÇÃO SOLHEIRO MADUREIRA

CASA-MUSEU MARIETA SOLHEIRO MADUREIRA  
Rua Prof. Dr. Egas Moniz, 300  
3860-387 ESTARREJA Telef. 234 842 241  
info@fundacaomadureira.com  
www.fundacaomadureira.com

LIVRO N° 113-E Fls. 31  
DOCUMENTO N° 39  
FLS. N° 79

  
FS 1



### ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO SOLHEIRO MADUREIRA

1º

#### Denominação, duração e sede

A fundação denominar-se-á Fundação Solheiro Madureira, durará por tempo ilimitado e terá a sua sede na vila de Estarreja, na Rua Dr. Egas Moniz, 300.

2º

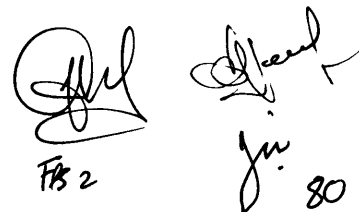
#### Fim ou objetivo

- 2.1. Esta Fundação, tem por principal objetivo a manutenção e conservação da Casa-Museu Marieta Solheiro Madureira, cujo recheio é constituído por um conjunto de obras de arte que o fundador recolheu no decorrer da sua vida e que, com vista ao seu desenvolvimento cultural, coloca ao alcance das populações de Estarreja e da Murtosa, exprimindo desta forma a sua gratidão por todas as atenções recebidas durante os longos anos da sua permanência nestes concelhos.
- 2.2. A Fundação deverá ainda instituir um prémio anual para o melhor trabalho da natureza científica relativo à alimentação humana, ficando a cargo da direção elaborar o necessário regulamento, de acordo com as disposições testamentárias do fundador.

3º

#### Bens da Fundação

O fundador deixa à Fundação todos os seus bens não legados, os quais serão indicados no ato de reconhecimento oficial desta, após a sua morte, estando convencido de que esses bens são suficientes para a realização dos fins aqui nomeados.



Handwritten signatures and initials in the top right corner. On the left, a signature is written above the initials 'FB 2'. On the right, another signature is written above the initials 'ju 80'.

4º

### **Recursos da Fundação**

Os recursos da Fundação serão os provenientes dos imóveis e dos restantes bens deixados pelo fundador, da receita das entradas da Casa-Museu, do produto da venda de publicações próprias e das dádivas, subsídios ou quaisquer outros benefícios que venha a obter.

5º

### **Organização**

5.1. A Fundação terá os seguintes órgãos:

- a) Direção
- b) Diretor Executivo
- c) Órgão de Fiscalização
- d) Conselho Consultivo

5.2. Se uma das Câmaras Municipais a seguir referidas – a de Estarreja ou a da Murtosa – não quiser ou não puder indicar representantes seus para os cargos nos órgãos administrativos da Fundação que se prescrevem nos artigos seguintes, será esse direito diferido para a outra Câmara.

6º

### **A Direção**

6.1. Compete à Direção a administração da Fundação.

6.2. A direção será composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal, sendo dois elementos designados pela Câmara Municipal de Estarreja e outros dois pela Câmara Municipal da Murtosa, e sendo os seus mandatos de quatro anos, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes, nos termos legais e podendo a duração dos mandatos ser alterada em função da alteração à duração dos mandatos dos autarcas.6.3. O lugar de Presidente será ocupado, alternadamente em cada mandato, ora pelo presidente da Câmara Municipal de



FB 3



81

- Estarreja, ora pelo presidente da Câmara Municipal da Murtosa. 6.4. O cargo de vice-presidente será sempre atribuído a um familiar do fundador.
- 6.5. O primeiro vice-presidente, a título vitalício, será o cunhado do fundador, Carlos Solheiro. Na sua falta, por impossibilidade ou recusa, o cargo será exercido por períodos de quatro anos pelo familiar, maior de 25 anos, que for eleito dentro de cada um dos seis grupos-estirpes correspondentes aos seis irmãos de sua mulher, rotativamente, a começar pela estirpe do irmão mais velho.
- 6.6. À direção compete representar a Fundação e praticar os atos de gestão que a cada momento se revelem necessários ou convenientes à prossecução dos fins da Fundação, dispondo, para o efeito, dos mais amplos poderes de gestão que não sejam da competência de outro órgão.
- 6.7. Compete designadamente à direção:
- Dirigir a atividade da Fundação em ordem à prossecução dos seus fins, respeitando as políticas gerais de funcionamento da Fundação bem como as deliberações dos órgãos desta;
  - Gerir o património da Fundação;
  - Selecionar parceiros e projetos para o desenvolvimento das atividades estatutárias da Fundação;
  - Elaborar e aprovar anualmente, após submeter ao parecer do Órgão de Fiscalização, o plano de atividades da Fundação para o ano seguinte;
  - Elaborar e aprovar anualmente, após submeter a parecer do Órgão de Fiscalização, o relatório de gestão, as contas do exercício e o orçamento;
  - Deliberar sobre quaisquer outras matérias que respeitem à atividade da Fundação e que, pelos presentes Estatutos, não constituam competência exclusiva de outros órgãos;
  - Deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos, de modificação e de extinção da Fundação.
  - Deliberar sobre todas as matérias que lhe sejam submetidas pelo Diretor Executivo.

  
Els 4

  
Jú 82

7º

### **O diretor executivo**

- 7.1. A Fundação terá um diretor executivo, designado pela direção, podendo o mesmo integrar em simultâneo a direção ou ser uma pessoa externa.
- 7.2. O mandato do diretor executivo tem a duração de quatro anos civis, coincidente com o mandato dos membros da direção, podendo ser reeleito uma ou mais vezes, nos termos legais.
- 7.3. Ao diretor executivo cabe a gestão corrente da Fundação e em especial:
  - a) Gerir e coordenar a atividade da Fundação, de acordo com os princípios definidos nestes estatutos;
  - b) Definir a organização interna da Fundação e estabelecer as políticas gerais do funcionamento da mesma;
  - c) Executar e fazer cumprir as deliberações aprovadas pela direção no exercício da sua competência;
  - d) Submeter à apreciação da direção todos os assuntos sobre os quais esta deve pronunciar-se e requerer a sua convocação extraordinária, sempre que o julgue conveniente;

8º

### **Órgão de Fiscalização**

- 8.1. O Órgão de Fiscalização ser constituído por um Conselho Fiscal, composto por três membros.
- 8.2. Os membros do Órgão de Fiscalização serão designados pela direção.
- 8.3. De entre os membros que o compõem, o Conselho Fiscal elege o seu Presidente.
- 8.4. O mandato dos membros do Órgão de Fiscalização terá a duração de quatro anos.
- 8.5. Ao Órgão de Fiscalização compete vigiar o cumprimento da lei e dos estatutos, incumbindo-lhe designadamente:
  - a) Acompanhar e verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos, dos documentos que lhes servem de suporte, bem como a exatidão das contas anuais da Fundação;



FR 5



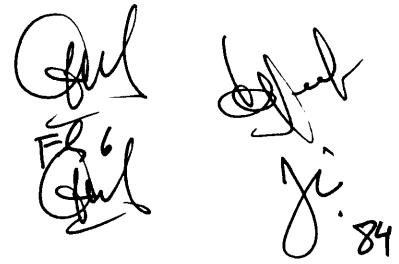
Ji '83

- b) Verificar, sempre que o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a existência dos bens e valores pertencentes à Fundação;
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento submetidos à sua apreciação pelo Conselho de Administração;
- d) Elaborar e apresentar um relatório anual sobre a sua ação de fiscalização;
- e) Exercer as demais competências previstas na lei e nos presentes estatutos.

9º

### **Conselho consultivo**

- 9.1. O conselho consultivo será formado por um representante da Câmara Municipal de Estarreja, por outro da Câmara Municipal da Murtosa, por um representante de cada um dos agrupamentos escolares de cada um destes concelhos, e, alternadamente, por um representante da Assembleia Municipal de Estarreja e da Assembleia Municipal da Murtosa, sendo o seu mandato de quatro anos, prorrogável por iguais períodos de tempo, nos termos legais e podendo a duração dos mandatos ser alterada em função da alteração à duração dos mandatos dos autarcas.
- 9.2. Compete ao conselho consultivo:
  - a) Nomear e dar posse à direção, sem prejuízo das disposições dos presentes estatutos quanto a esta matéria;
  - b) Dar parecer sobre os planos e os orçamentos elaborados pela direção;
  - c) Dar parecer sobre as contas do ano anterior;
  - d) Nomear o júri para a indigitação do trabalho científico merecedor do prémio referido em 2.2;
  - e) Pronunciar-se, a solicitação dos órgãos da Fundação, sobre assuntos respeitantes à atividade desta;
  - f) Dar sugestões de melhoria dos serviços da Fundação;
  - g) Propor iniciativas, atividades ou tomadas de posição a assumir pela Fundação.
- 9.3. O cargo de Presidente do Conselho Consultivo será ocupado, alternadamente em cada mandato e alternadamente com a cargo de Presidente da Direção, ora pelo presidente da Câmara Municipal de Estarreja, ora pelo presidente da Câmara Municipal da Murtosa.



§único. Cabe ao representante da Câmara Municipal de Estarreja neste órgão desempatar votações neste conselho.

10º

#### **Destino dos bens da Fundação**

- 10.1. Se vier a verificar-se, por causa imprevista ou imprevisível, a extinção da Fundação, o seu património reverterá para as Câmaras Municipais de Estarreja ou da Murtosa, para cumprimento dos fins culturais aqui designados, ficando todavia a seu cargo as obrigações que se acham fixadas no testamento do fundador.
- 10.2. Porém, se estas ofertas forem repudiadas, ficará a sua governante, Maria Adelaide da Silva Adrêgo, usufrutuária vitalícia de todos os bens e, por sua morte, oferecidos ao Estado os objetos que pelo mesmo forem escolhidos, excluindo-se as obras de João Carlos Celestino Gomes, que serão integradas no Museu de Ílhavo, ficando todos os restantes bens não legados para as Misericórdias de Estarreja, Murtosa e Melgaço, em partes iguais, que os poderão vender em leilão.

11º

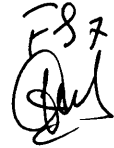
#### **Vinculação da Fundação**

A Fundação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros da Direção, ou pelo Diretor Executivo nas matérias da sua competência.

12º

#### **Regulamentação destes estatutos**

Para a Regulamentação destas disposições estatutárias serão rigorosamente cumpridas as determinações testamentárias do fundador que não as contradigam.

F87  


85

13º

### Disposição Final

O reconhecimento desta Fundação só poderá ser requerido ou oficiosamente promovido após a morte do seu Fundador, continuando a pertencer a este os bens que àquela estão destinados.

Diamantino Samuel Sobrinho  
João Carlos Teixeira Alegria

O Notário: 